



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	15
PROC. Nº	PL 8310

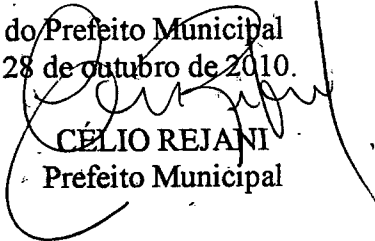
LEI Nº 3.823 - DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.
-FI 02-

Artigo 5º - As Escolas Estaduais terão absoluta liberdade quanto ao uso específico dos bens, ressalvados sempre o interesse da Prefeitura e da coletividade.

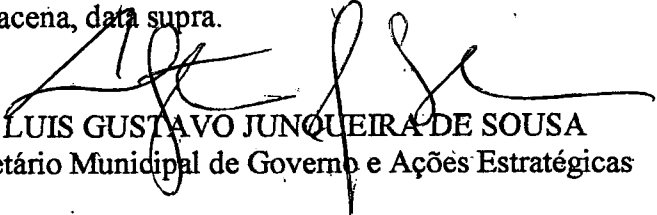
Artigo 6º - Quaisquer questões atinentes a presente concessão serão resolvidas por via administrativa, pela Prefeitura.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de outubro de 2010.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas